



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 27 de Março de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/19

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado, nesta data, o termo de convênio supracitado com o "CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO" - UNIFAE, para a execução do Projeto "Fortalecendo Vínculos".

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 36/2019


LARISSA CIPPOLLINI
Chefe do Setor de Contratos

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 194 / 2019 Data/Hora: 28/03/2019 15:17

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº

002/19



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 002/19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, daqui por diante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE**, criada inicialmente como Faculdades Associadas de Ensino - FAE pela Lei nº. 187/61 de 23/09/1961, e transformada em Centro Universitário pela Lei nº. 633 de 01/03/2001, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.766.774/0001-70, com sede neste Município ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15, neste ato representado por seu por seu Reitor, **Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com solicitação do Departamento de Assistência Social constante do Proc. Adm. nº. 17634/18, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Formalização de Convênio entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, provido de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para execução do Projeto **"Fortalecendo Vínculos"**, conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

- 2.1. - O Projeto "Fortalecendo Vínculos" tem como meta fortalecer e implementar vínculos com instituições governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes e ampliar os atendimentos já existentes.
- 2.2. - As metas específicas são:
 - 2.2.1. - Realizar levantamento das crianças e adolescentes que estão vinculadas às instituições com CRAS e CREAS.
 - 2.2.2. - Proporcionar seminários de discussão.
 - 2.2.3. - Transformar os dados coletados em pesquisa científica a fim de ser indicadores de políticas públicas municipais de auxílio à criança e ao adolescente.
- 2.3. - Público alvo são crianças e adolescentes com problemas comportamentais e de aprendizagem.
- 2.4. - Os requisitos para a execução do serviço, tais como, metas, fases e periodicidades são contemplados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. - Executar os serviços a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.2. - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria;
- 3.3. - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 3.4. - Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, por meio do Relatório de Gestão Quadrimestral, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, os resultados alcançados com os aspectos quantitativos e qualitativos e o impacto social alcançado na comunidade com a implementação dos serviços, além da relação nominal dos beneficiários/usuários/participantes, fotos das ações e o que mais se julgar necessário;
- 3.5. - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste Contrato e Instrução 02/2016 do TECSP e suas alterações;
- 3.6. - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 3.7. - Assegurar ao Gestor da Parceria, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos demais Conselhos e Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;
- 3.8. - Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade dos encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;
- 3.9. - Comunicar ao Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 3.10. - Comunicar com antecedência ao Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração necessária nas ações/atividades, desde que vise a qualidade do serviço.
- 3.11. - Promover a publicação integral das informações referente a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 4.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nomeando o gestor da parceria que deverá:
 - 4.1.1. - Emitir relatório técnico de acompanhamento do serviço, durante a vigência do objeto, que deverá conter no mínimo:
 - a) A forma sumária das atividades e metas previstas
 - b) As atividades realizadas e do cumprimento das metas
 - c) O impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores

Av. Dr. Durval Nicolau, 125 - Jd. Priscila - São João da Boa Vista - CEP 13874-172 - Fone (19) 2634-0000

Certifico que o presente confere com o original.

Em: 27/03/19

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50

Av. Durval Nicolau, 125

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

177 da Instrução 02/2016 do TCE/SP e suas alterações, com entrega das documentações ao Departamento de Assistência Social até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício.

7.3. - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONVENIADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

8.2. - Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONVENIADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste convênio, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- apresentar documentação falsa;
- retardar a execução de atividades do projeto, descrito(s) no(s) Plano de Trabalho (constante do Processo Administrativo 17634/18), ou retardar a substituição de atividades que não estiverem de acordo com as especificações do Termo em apreço;
- deixar de executar atividades descritas no Plano de Trabalho (constante do Processo Administrativo 17634/18), ou deixar de fazer a substituição de atividades que não estiverem de acordo com as especificações do Termo em apreço;
- fraude na execução do convênio;
- adotar comportamento inidôneo;
- elaborar declaração falsa;
- fraude fiscal.

8.3. - Além da penalidade prevista, na cláusula 8.2, a CONVENIENTE poderá aplicar à CONVENIADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do convênio na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 8.2 da presente cláusula;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do convênio na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.2 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto conveniado.

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso de execução ou de descumprimento, calculada sobre o valor total do convênio, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.2 da presente cláusula, alínea "b".

c.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a CONVENIADA estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 8.3 da presente cláusula sexta, ficando caracterizado inadimplemento total do convênio.

d) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública ou à execução do objeto conveniado;

8.4. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.5. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente às atividades não realizadas.

8.6. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a CONVENIADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Processo Administrativo 17634/18 ou das obrigações assumidas na cláusula terceira deste convênio, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do convênio.

8.7. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.8. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONVENIADA.

8.9. - Poderão ser suspensos os pagamentos devidos à CONVENIADA durante o trâmite de processo administrativo para aplicação de penalidades, com o intuito de garantir a providência disciplinada no subitem anterior.

8.10. - Se os pagamentos devidos à CONVENIADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.11. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONVENIADA ao CONVENIENTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - A inexecução total ou parcial do presente CONVÊNIO ensejará sua RESCISÃO, com as consequências nele previstas.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas. Caberá a CONVENIADA notificar o CONVENIENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte do CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do Artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

10.1. - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de

Certifico que o presente
confere com o original.



Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

Em: 27/03/2017
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50
Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscila
CEP 13874-122 - São João da Boa Vista - SP



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Conveniada: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE

Convênio nº. 002/19

Objeto: Projeto "Fábrica Escola UNIFAE Itinerante"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Eliane Buciman de Lima Rossi

Cargo: Diretora de Departamento de Assistência Social

CPF: 060.380.908-19 R.G. 16.114.690-9

Data de Nascimento: 10/09/1964

Endereço residencial completo: Rua dos Tavares, nº 27, Pratinha - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: promocao_diretoria@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: eliane.bucimanrossi@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3631-0301/99733-7351

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1000

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Francisco De Assis Carvalho Arten

Cargo: Reitor

CPF: 016.316.298-08 RG: 11.565.620 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/11/1959

Endereço residencial completo: Rua Romeu Furlanetto, nº. 274, Vila Bancária - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: secretaria@fae.br

E-mail pessoal: fdaca@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3638-0240/99683-5174

Assinatura: _____

Certifico que o presente
confere com o original.



Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

Em: 27/03/2019
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50
Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscila
CEP 13874-122 - São João da Boa Vista - SP